

2 - Processo: 58701.002673/2014-91  
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo  
Título: Projeto Atleta São Bernardo Brasil Ciclo III (Renovação)  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.384.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58709-5  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.00318/2015-81.  
No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 241 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 568.572,30, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 566.382,92.

Processo Nº 58701.003059/2015-27.  
No Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 812/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34272-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8.

Processo Nº 58701.003050/2015-16.  
No Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 664/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34272-6.

Processo Nº 58701.003050/2015-16.  
No Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 846/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34272-6.

Processo Nº 58701.003027/2015-21.  
No Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 818/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.818.745,47, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.818.718,87.

Processo Nº 58701.003962/2015-98.  
No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 823.684,23, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 720.964,23.

Processo Nº 58701.003365/2015-63.  
No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.952.432,22, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.974.781,60.

Processo Nº 58701.003698/2015-92.  
No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil Light 2016, leia-se: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil 2016, e onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.133.632,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.278.817,28.

Processo Nº 58701.003965/2015-21.  
No Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2015, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 810/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 731.170,60, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 732.170,60.

Processo Nº 58701.003697/2015-48.  
No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.332,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.353,60.

Processo Nº 58701.002873/2015-24.  
No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 243 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 403.019,51, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 401.297,12.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Tefé, no estado do Amazonas (Processo nº 02070.003434/2011-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas, constante no Processo Administrativo nº 02070.003434/2011-24.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, a Resolução 428/2010 do CONAMA.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguaçu e Peruíbe/SP. (Processo nº 02070.001934/2014-74)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguaçu e Peruíbe, localizado no Estado de São Paulo, constante do processo administrativo nº 02070.001934/2014-74.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário do Patrimônio da União, permitida a subdelegação, para autorizar:

I - a alienação de imóveis da União;  
II - a transferência do domínio pleno de bens imóveis rurais da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para utilização em projetos de reforma agrária;

III - a cessão de imóveis de domínio da União, sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998;

IV - a cessão provisória de uso gratuito de imóveis da União, quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel;

V - a cessão provisória de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuados aqueles destinados ao Fundo Contingente;

VI - a realização de obras em áreas de uso comum do povo de domínio da União, desde que não haja alteração desta característica, dispensando posterior cessão;

VII - a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico;

VIII - o recebimento ou recusa de doação e de dação em pagamento, de bens imóveis à União; e

IX - o estabelecimento de prazos e condições para o recolhimento de foros e taxas de ocupação relativos aos terrenos da União.

§ 1º Nos atos autorizados nos incisos I a VI, deverá constar sua finalidade, bem como encargos e prazo para seu cumprimento e vigência, devendo os respectivos termos e contratos conter cláusula de reversão do bem na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos.

§ 2º O ato que autorizar a cessão provisória prevista no inciso IV deverá ser fundamentado, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir, e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva.

§ 3º A cessão provisória de que trata o inciso V será formalizada quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel, regularização dominial ou interesse público, devendo o respectivo instrumento conter cláusula resolutiva para o caso de necessidade ou interesse público superveniente.

Art. 2º As autorizações aqui subdelegadas poderão, a qualquer tempo, ser realizadas pelo Ministro desta Pasta, dispensada justificativa.

Art. 3º Fica subdelegada a competência para a prática, mediante portaria, do ato de discriminação de imóvel de propriedade da União a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MP nº 30, de 16 de março de 2000, e nº 211, de 28 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, caput, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para instaurar, de ofício ou por determinação superior, Investigação Preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR em desfavor de pessoas jurídicas causadoras de atos lesivos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma do art. 4º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para praticar os seguintes atos:

I - proferir julgamento dos processos administrativos disciplinares e aplicar penalidade na hipótese do inciso II do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - autorizar a cessão de servidor para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal; e

III - deferir o retorno dos servidores e empregados alcançados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO